

## **ELEIÇÕES ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**

O Conselho Deliberativo do Economus Instituto de Seguridade Social, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e as legislações em vigor, resolve aprovar o presente Regulamento Eleitoral, que regerá os procedimentos para a escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus, assim definido.

### **REGULAMENTO ELEITORAL 2024**

#### **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As eleições para representantes dos Participantes e Assistidos do Economus Instituto de Seguridade Social, titulares e suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dar-se-ão, simultaneamente, nos termos deste Regulamento.

**Art. 2º.** Para a eleição de que trata este Regulamento prevalecerá o princípio majoritário e a votação será eletrônica, sendo assegurados:

I - 01 (uma) senha por CPF;

II - sigilo do voto;

III - certificação da elegibilidade dos Candidatos ao cargo; e

IV - fiscalização por meio de auditorias, interna e externa, nos procedimentos eleitorais.

**Art. 3º.** Poderão votar os Participantes Ativos, Assistidos, em Benefício Proporcional Diferido - BPD, Autopatrocinados e Saldados.

#### **§ 1º São Participantes Ativos:**

I - os empregados dos Patrocinadores<sup>1</sup> do Economus que aderiram e estejam contribuindo para plano de benefício de caráter previdenciário, administrado e operacionalizado pelo Economus.

#### **§ 2º São Assistidos:**

I - os Participantes em gozo de benefício de prestação continuada; e

II - os Beneficiários de Participantes em gozo de benefício de pensão.

---

<sup>1</sup> São considerados Patrocinadores do Economus o Banco do Brasil S.A. e o próprio Economus Instituto de Seguridade Social.

**§ 3º São Participantes em BPD:**

I - os que aguardam o cumprimento dos requisitos de elegibilidade em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno e optam por receber, em tempo futuro, benefício de renda programada.

**§ 4º São Participantes Autopatrocínados:**

I - os que optam por manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, a fim de assegurar o recebimento de benefício futuro, quando se tornar elegível.

**§ 5º São Participantes Saldados:**

I - os que optaram pelo saldamento do Plano de Benefícios do Regulamento Geral e que não estão em gozo de benefício.

**§ 6º** Os Participantes mencionados no *caput* deste artigo também poderão ser denominados de eleitores neste Regulamento.

**Art. 4º.** O processo eleitoral obedecerá ao calendário estabelecido no **Anexo I**, que é parte integrante deste Regulamento.

**§1º** As datas estabelecidas no Anexo I deverão ser rigorosamente obedecidas. Qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva e a decisão divulgada na plataforma eletrônica - *web (hotsite)* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

**§ 2º** O acesso à plataforma eletrônica - *web* poderá ser realizado por meio de *link* disponível no Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

**Art. 5º.** O processo eleitoral é coordenado por Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se a plataforma eletrônica disponibilizada por empresa especializada e independente em serviço de eleição eletrônica pela internet (*web*).

**§ 2º** Todos os participantes indicados no artigo 3º deste Regulamento votarão mediante acesso à plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)). O acesso ao ambiente de votação será realizado por meio de usuário (*login*) e senha de acesso individual, restrita e intransferível.

## **II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral é responsável pelos atos necessários para a realização do pleito.

**Art. 7º.** Identificada a necessidade de liberação em tempo integral dos membros, caberá à Comissão Eleitoral formalizar a comunicação do fato à Diretoria Executiva do Economus.

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral é composta por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, Participantes do Economus, sendo escolhidos dentre eles o (a) Presidente e o (a) Secretário (a). As deliberações serão por maioria de votos, tendo o presidente da Comissão Eleitoral o voto de desempate.

**§ 1º** O quórum mínimo para realização das reuniões é de 04 (quatro) membros.

**§ 2º** É vedada a participação de Candidatos, representantes ou Fiscais, nas reuniões da Comissão Eleitoral, exceto quando convidados.

**§ 3º** Os membros suplentes poderão ser convocados por conveniência da Comissão Eleitoral ou de qualquer de seus membros.

**§ 4º** Compete ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral indicar, dentre os membros, o seu substituto e do(a) Secretário(a), em caso de ausências ou férias do(a) Presidente e do(a) Secretária.

**Art. 9º.** Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer a estas eleições, não podem ter qualquer relação de parentesco com os Candidatos inscritos e devem manter conduta condizente com as disposições normativas e regulamentares do Economus.

**Parágrafo único.** Constatada a relação de parentesco de integrante da Comissão Eleitoral com Candidatos à eleição, esse membro será substituído por um membro suplente.

**Art. 10.** Não poderá participar da Comissão Eleitoral, membro que materialize apoio a qualquer Candidato, devendo ser imediatamente substituído por um membro suplente.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva do Economus a substituição de qualquer um dos seus componentes, desde que a proposta seja fundamentada e subscrita por, no mínimo, 04 (quatro) dos seus integrantes.

**Parágrafo único.** No caso de deferimento, a Diretoria Executiva do Economus está autorizada a indicar o respectivo substituto.

**Art. 12.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Eleitoral;

II - eleger, em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o (a) Presidente e o (a) Secretário (a);

**III** - divulgar a convocação para a eleição pelos meios institucionais de comunicação disponíveis;

**IV** - coordenar, conduzir e decidir sobre o processo eleitoral;

**V** - acolher, examinar, homologar e/ou indeferir o pedido de registro das candidaturas, observando todos os requisitos, impedimentos e demais regras contidas neste Regulamento;

**VI** - notificar os Candidatos, se necessário, para comprovação do atendimento aos requisitos;

**VII** - divulgar a relação dos Candidatos habilitados e não habilitados ao processo eleitoral, bem como os que foram inscritos que, no entanto, optaram pela desistência da candidatura;

**VIII** - promover e conduzir reuniões com os Candidatos inscritos e/ou Fiscais, se necessário;

**IX** - disponibilizar formulários de requerimento de inscrição, **Anexos II e III**, para preenchimento dos Candidatos;

**X** - credenciar os Fiscais indicados pelos Candidatos, **Anexos II e III**, limitado a 01 (um) por Candidato;

**XI** - disponibilizar a todos os participantes indicados no artigo 3º deste Regulamento acesso à votação via plataforma eletrônica - *web*, acessível pelo Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br));

**XII** - decidir sobre impugnações de candidaturas e de votos, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento;

**XIII** - decidir sobre recursos interpostos pelos eleitores e Candidatos divulgando a decisão por meio da plataforma eletrônica - *web* disponível no Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br));

**XIV** - informar aos Candidatos a data e o horário do sorteio para disposição dos nomes na plataforma eletrônica - *web*;

**XV** – apurar os votos, conforme previsto nesse Regulamento;

**XVI** - elaborar ata de encerramento da apuração dos votos, proclamar os eleitos e divulgar aos Candidatos e à Diretoria Executiva o resultado final da votação;

**XVII** - elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;

**XVIII** - disponibilizar informações das eleições, dos Candidatos e decisões da Comissão Eleitoral na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br));

**XIX** - submeter os casos omissos à Diretoria Executiva do Economus;

**XX** – acompanhar a parametrização e homologar o sistema de votação;

**XXI** - solicitar a divulgação de comunicado incentivando atualização cadastral; e

**XXII** – definir calendário e alterações posteriores, se necessárias.

**Art. 13.** A comunicação entre a Comissão Eleitoral e os Candidatos deverá ser encaminhada formalmente, por meio dos canais disponibilizados pelo Economus.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral findará seus trabalhos em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do Processo Eleitoral.

### **III – DOS CANDIDATOS**

**Art. 15.** Cada Candidato poderá concorrer apenas à 01 (uma) vaga de representação para um dos Conselhos mencionados no Artigo 1º deste Regulamento.

**Art. 16.** O processo eleitoral regido por este Regulamento elegerá 02 (dois) representantes para o Conselho Deliberativo e 02 (dois) suplentes e 01 (um) representante para o Conselho Fiscal, e 01 (um) suplente.

**§ 1º.** No caso de desistência ou renúncia do suplente eleito ou empossado após a finalização das eleições, o próximo Candidato mais votado poderá tomar posse como membro suplente.

**§ 2º** A substituição disciplinada no §1º se aplica ao processo eleitoral em que o suplente foi eleito.

**Art. 17.** Os Candidatos eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 04 (quatro) anos, conforme dispõem os artigos 12 e 16 da Lei Complementar 108/2001 e os artigos 19 e 43 do Estatuto Social do Economus.

**Art. 18.** É vedada a segunda recondução para os atuais membros do Conselho Deliberativo e a recondução para os atuais membros do Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social do Economus.

**Parágrafo único.** Em qualquer das situações previstas neste artigo, o tratamento é igual para os membros titulares e suplentes.

**Art. 19.** Cada Candidato terá direito à indicação de 01 (um) Fiscal para acompanhar o processo de apuração dos votos e sorteio da disposição dos nomes na plataforma

eletrônica. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, no ato da inscrição, conforme dispõem os **Anexos II e III**.

**Art. 20.** São elegíveis os Candidatos que formalizarem, no ato da inscrição, as candidaturas nos termos deste Regulamento e que atendam comprovada, e cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

**I** - ser Participante Ativo, Assistido, em Benefício Proporcional Diferido – BPD, Autopatrocinado ou Saldado de plano previdenciário gerido pelo Economus, nos termos deste Regulamento;

**II** - possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com o Banco Nossa Caixa S/A / Banco do Brasil na data da sua inscrição, conforme dispõe o artigo 16, inciso I, do Estatuto Social do Economus vigente na data da aprovação deste Regulamento pelo Conselho Deliberativo;

**III** - comprovar experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência complementar ou de auditoria:

- a)** a experiência mencionada deverá ser comprovada por meio de Declaração de Experiência, currículo e documentação comprobatória, os quais deverão ser anexados ao requerimento de inscrição (**Anexos II e III**);
- b)** a experiência mencionada poderá ser comprovada mediante certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc, conforme legislação vigente.

**IV** - não ter sofrido, comprovadamente, condenação criminal transitada em julgado:

- a)** a comprovação mencionada deverá ocorrer no ato da inscrição, por meio de apresentação de certidão de distribuição criminal e de execução criminal emitida pelo Tribunal de Justiça e pela Justiça Federal do Estado que o Candidato residir;
- b)** a comprovação mencionada deverá ocorrer, no ato da inscrição, mediante declaração (**Anexos II e III**); e
- c)** as condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não são consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no inciso IV, conforme legislação vigente.

**V** - não ter sofrido, comprovadamente, penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar:

- a) a comprovação mencionada deverá ocorrer, no ato da inscrição, mediante declaração (**Anexos II e III**);
- b) a comprovação mencionada deverá ocorrer, no ato da inscrição, por meio de certidão negativa de penalidade administrativa por descumprimento da legislação no âmbito da Previdência Complementar, obtida junto à PREVIC; e
- c) para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso V, serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado, conforme legislação vigente.

**VI** - não estar, comprovadamente, inscrito em órgão de Proteção ao Crédito:

- a) a comprovação mencionada se dará, no ato da inscrição, com o comprovante de não inscrição em órgão de Proteção ao Crédito.

**VII** - ter reputação ilibada.

- a) a ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido, conforme legislação vigente; e
- b) a comprovação mencionada se dará por meio de declaração assinada pelo Candidato (**Anexo II e III**).

**VIII** - Não pode ser Candidato ao Conselho Deliberativo aquele que não atender aos requisitos e condições previstos nos artigos 3º da Resolução Normativa – RN nº 520, de 29.04.2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cuja comprovação deverá ser realizada, no ato da inscrição, mediante declaração (**Anexos II e III**).

**§ 1º** A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos adicionais que comprovem as declarações realizadas, caso necessário.

**§ 2º** Caso o Candidato declare nas informações que serão divulgadas, graduação, pós graduação e certificações, estes certificados/diplomas deverão ser encaminhados juntamente com a Documentação.

**Art. 21.** Os Candidatos eleitos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão comprovar certificação nos termos da legislação vigente.



**Parágrafo Único.** Após a eleição, os Presidentes dos respectivos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus serão responsáveis por conferir se as disposições contidas neste artigo foram cumpridas e deverão se manifestar formalmente.

**Art. 22.** Os Candidatos poderão utilizar recursos impressos e digitais próprios, visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho. Não será permitida a utilização da marca e/ou logomarca do Economus nos materiais de divulgação dos Candidatos.

**§ 1º** O Economus não disponibilizará recursos, informações e/ou dados para viabilizar a campanha dos Candidatos.

**§ 2º** Não será permitido promover campanha presencial no Economus, bem como afixar ou entregar material de publicidade nas dependências deste.

**§ 3º** Não será permitida a utilização de e-mail corporativo com a finalidade de viabilizar candidatura, bem como, se valer de informações privilegiadas em razão do cargo ou função que ocupa nos Patrocinadores ou obtidas por meio da ação de terceiros.

**Art. 23.** Os Membros eleitos serão empossados de acordo com o cronograma do **Anexo I** deste Regulamento.

#### **IV- DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 24.** A inscrição do Candidato deverá ser feita no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral por meio físico, entregue na sede do Instituto, ou por meio digital endereçado ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), conforme dispõem os **Anexos II e III** deste Regulamento, acompanhado obrigatoriamente de:

I - foto;

II - plano de gestão;

III- minicurrículo; e

**IV-** documentos comprobatórios previstos no artigo 20 deste Regulamento, baseado nas atribuições e responsabilidades de cada um dos Colegiados, de acordo com princípios e regras gerais estabelecidas em normas e legislações vigentes.

**§ 1º** A foto mencionada no “caput” deste artigo deverá obrigatoriamente respeitar o seguinte padrão:

I - enquadramento: apenas o rosto e com visão frontal (mesmo padrão 3X4);

II - fundo: branco; e

III - expressão: neutra.



§ 2º O plano de gestão deverá conter as propostas do Candidato a serem executadas no decorrer do respectivo mandato, observando o limite de até 50 (cinquenta) linhas, em fonte Arial, tamanho 12 (doze), espaçamento normal, que poderá ser utilizado nos meios institucionais de comunicação disponíveis.

§ 3º O minicurrículo deverá conter o histórico profissional do Candidato, que poderá ser utilizado nos meios institucionais de comunicação disponíveis, e deverá conter até 30 (trinta) linhas, em fonte Arial, tamanho 12 (doze), espaçamento normal.

§ 4º A Comissão Eleitoral não corrigirá erros de português ou digitação encaminhados nos planos de gestão ou no minicurrículo, os quais serão divulgados com a redação e forma como foram disponibilizados à Comissão. Ainda, o Candidato deve se ater ao limite de linhas estabelecidos nos §§2º e 3º, sob pena de não ter suas informações divulgadas integralmente.

§ 5º O Candidato notificado pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou de complementação dos requisitos previstos no artigo 20 e no “caput” deste artigo, terá que fazê-la até o dia anterior ao da divulgação dos Candidatos habilitados e não habilitados, constante no **Anexo I** deste Regulamento.

**Art. 25.** Decorrido o prazo para o registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral decidirá sobre sua aceitação, divulgando o resultado na plataforma eletrônica - *web*, acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)), dentro do prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos artigos 20 e 24 deste Regulamento, o qual deverá ser informado por e-mail sobre a motivação do indeferimento.

§ 2º O Candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral poderá recorrer à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento, imediatamente após a publicação da relação dos Candidatos habilitados e não habilitados na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

§ 3º O recurso poderá ser encaminhado ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), acompanhado da documentação comprobatória.

§ 4º O resultado do recurso interposto em face da decisão do indeferimento será divulgado na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)), no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento e a decisão da Comissão será enviada ao Candidato por e-mail.

**Art. 26.** Divulgado o resultado das candidaturas, conforme mencionado no *caput* do artigo 25 deste Regulamento, ficará aberto o prazo previsto no **Anexo I** deste

Regulamento para encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de impugnação de candidaturas.

§ 1º O pedido de impugnação de candidatura poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento e sobre a inobservância das disposições previstas neste Regulamento e deverá ser apresentado por Participante Ativo, Assistido, BPD, Autopatrocinado ou Saldado mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, por meio digital endereçado ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), acompanhado da documentação comprobatória.

§ 2º A Comissão Eleitoral, por meio de e-mail, informará a impugnação ao Candidato a que se referir, que poderá apresentar defesa no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento. A defesa poderá ser encaminhada ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), acompanhado da documentação comprobatória.

§ 3º A Comissão Eleitoral, no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento, contado do recebimento da defesa, se houver, decidirá sobre o pedido de impugnação e tornará pública sua decisão na plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

§ 4º Desta decisão, cabe recurso por parte de quem é interessado (Candidato a quem se refere a impugnação ou o autor do pedido) à Comissão Eleitoral do Economus.

§ 5º O recurso mencionado no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), acompanhado da documentação comprobatória.

§ 6º O resultado do recurso interposto em face da decisão relacionada ao pedido de impugnação de candidatura será divulgado na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)), no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento, bem como informado ao e-mail do interessado.

§ 7º Apreciados os eventuais pedidos de impugnação (art. 26) e processo de indeferimento de candidatura (art. 25), a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo das candidaturas, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

## V - DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**Art. 27.** Todos os participantes identificados no artigo 3º. deste regulamento, votarão mediante acesso à plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

**Art. 28.** A disposição dos nomes dos Candidatos habilitados no ambiente de votação da plataforma eletrônica - *web* será definida por meio de sorteio respeitando a ordem do referido sorteio.

**Parágrafo Único.** A divulgação dos nomes dos Candidatos habilitados, bem como informações relacionadas a estes, também observará a ordem descrita neste artigo e estarão na plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

**Art. 29.** Na plataforma eletrônica - *web*, será inserido, abaixo do nome de registro, o nome de candidatura, indicados nos **Anexos II e III** deste Regulamento, caso o tenha, desde que este não esteja vinculado aos nomes institucionais dos Patrocinadores e do próprio Economus.

## **VI - DA VOTAÇÃO**

**Art. 30.** As senhas para votação serão disponibilizadas a todos os participantes identificados no artigo 3º deste Regulamento de forma a preservar sua confidencialidade e sigilo.

§ 1º O Economus enviará à empresa contratada para executar o processo eleitoral eletrônico, via *web*, na data de corte estabelecida no **Anexo I** deste Regulamento, arquivo contendo a relação de eleitores participantes e as respectivas senhas

§ 2º Os eleitores identificados no artigo 3º deste Regulamento poderão votar em apenas 02 (dois) Candidatos para o Conselho Deliberativo e 01 (um) Candidato para o Conselho Fiscal.

## **VII - DA APURAÇÃO DE VOTOS E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 31.** A mesa apuradora dos votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, Candidatos e seus respectivos Fiscais, Auditoria Externa e Interna e representantes da empresa de voto eletrônico, ficando o seu Presidente responsável por conduzir os trabalhos, sendo vedada a presença de pessoas alheias ao certame.

Parágrafo único: Os membros suplentes da Comissão Eleitoral poderão participar da apuração.

**Art. 32.** Os Candidatos serão classificados por ordem decrescente de número de votos válidos recebidos, observando-se:

I - para o Conselho Deliberativo:

- a) serão considerados Membros Titulares o primeiro e o segundo classificados;  
e
- b) serão considerados Membros Suplentes o terceiro e o quarto classificados.

II - para o Conselho Fiscal:

- a) será considerado Membro Titular o primeiro classificado; e
- b) será considerado Membro Suplente o segundo classificado.

**Art. 33.** Havendo empate entre Candidatos será considerado eleito o Candidato com maior tempo de filiação aos planos de previdência do Economus.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, será considerado eleito o Candidato com maior idade.

**Art. 34.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da votação, bem como o quantitativo de votos por Candidato, no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento, por meio da plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus ([www.economus.com.br](http://www.economus.com.br)).

**Art. 35.** Após o término da apuração, a ata e o mapa de apuração serão encaminhados pela Comissão Eleitoral, por meio de comunicação confidencial à Diretoria Executiva do Economus.

**Art. 36.** Proclamados os eleitos como membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão disponibilizados, no mínimo, os seguintes documentos, que deverão ser assinados no ato da posse.

- I. Termo de Compromisso e Confidencialidade (Declaração e Termo de Ciência e Compromisso);
- II. Códigos de Ética e Conduta com seu respectivo Termo de Ciência e Compromisso;
- III. Termo de Responsabilidade para Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- IV. Protocolo de recebimento do Estatuto Social do Economus, Regimento Interno dos Órgãos Estatutários e normativos aplicáveis ao cargo.

**Art. 37.** Os documentos relacionados ao pleito eleitoral deverão permanecer guardados no Economus

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** Dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão objeto de análise e decisão da Comissão Eleitoral, podendo ser utilizado por analogia as regras do direito eleitoral brasileiro.

**Art. 39.** Os Conselheiros titulares empossados receberão um pró-labore, de acordo com as regras disciplinadas nos normativos internos do Economus.

**Parágrafo único:** Os Conselheiros suplentes receberão o pró-labore apenas quando participarem das reuniões dos Conselhos em razão da ausência do membro titular.

**Art. 40.** Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de análise e decisão da Diretoria Executiva do Economus.

**Art. 41.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 42.** O Regulamento Eleitoral de 2024 terá como base e parâmetro o Estatuto Social do Economus vigente à data da aprovação do Regulamento pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 43.** O tratamento dos dados pessoais dos Candidatos e dos votantes observará as disposições previstas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 44.** Fica estabelecido o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao processo eleitoral regido por este Regulamento.